

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 171/2025

SAP Nº 1000000171

INTERESSADO: DIRETORIA DE OPERAÇÕES

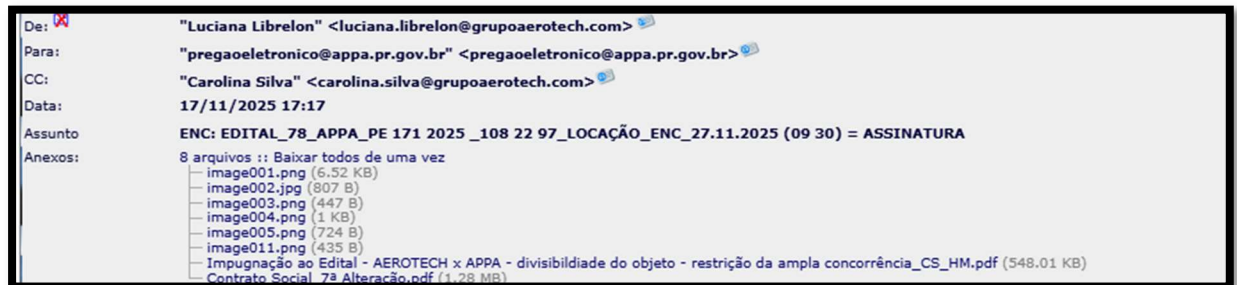
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para locação e prestação de serviços de operação, manutenção e suporte técnico de Solução de Inspeção de Carga Geral, Containers e Veículos por método não invasivo (scanner), com fornecimento de mão de obra exclusiva, incluindo infraestrutura, rede elétrica, lógica e civil, tomando-se como base as especificações técnicas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.

Impugnante: AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.308.513/0001-58

Nos termos do item 6 e seguintes do Pregão Eletrônico nº 171/2025 - SAP Nº 1000000171, foi recebida a presente impugnação apresentada pela impugnante.

Preliminarmente, cumpre destacar que em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação e tempestividade, conforme fazem prova os documentos acostados ao presente Processo de Licitação, uma vez que a impugnação da interessada foi encaminhada em 17 de novembro de 2025, portanto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão nos termos do item 6.1. do Edital.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações



1. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, as justificativas da impugnação estão alicerçadas no argumento de que:

- a) Suscita a necessidade de fracionamento do objeto licitado para garantir a ampla competitividade, a busca pela melhor proposta e a igualdade de tratamento entre os licitantes;
- b) sugere irregularidade quando o item 2.8 veda a participação de "no regime de consórcio" para a licitação em tela, sob o argumento de que "a execução integral do Objeto é comumente oferecida no mercado e que pode ser realizada por uma única empresa"
- c) Quanto à exigência de medidas da área de inspeção acima das solicitadas na portaria COANA 76/2022.
- d) da omissão da obrigatoriedade dos testes ANSI n.42 46 2008, exigidos pela Portaria COANA 76/2022.
- e) do consumo de energia do scanner
- f) da ausência de informação da parcela mais relevante da contratação
- g) da restrição à subcontratação:
- h) do vínculo trabalhista exclusivo do supervisor de radioproteção: exigência ilegal e restritiva
- i) da imprecisão na gestão de mão de obra e variação arbitrária do quadro de pessoal:

2. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Importa destacar que a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, por tratar-se de empresa pública (estatal), é regida pela lei nº 13.303/2016 e seu REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RILC).

Em que pese a argumentação posta, destacamos a necessidade de observância do que consta no Termo de referência, documento que instrui e determina as regras da presente contratação.

As questões colocadas em discussão são eminentemente técnicas. Em virtude disso, foram encaminhadas as setor requisitante que se manifestou nos seguintes termos. Vejamos:

“ A Portaria COANA nº 76/2022, especialmente em seu Anexo III, estabelece requisitos mínimos, obrigatórios e vinculantes para a operação de equipamentos de inspeção não invasiva. O RILC 2025, por sua vez, autoriza expressamente a Administração a definir requisitos técnicos e operacionais proporcionais, justificados e necessários à adequada execução do objeto (arts. aplicáveis sobre técnica, eficiência e interesse público).

Primeiramente nos cabe esclarecer que não há direcionamento a fabricante específico. As especificações constantes no Termo de Referência e Anexo Técnico refletem obrigações normativas e não escolhas discricionárias. Requisitos como penetração mínima em aço, aceleração linear dual energy (3/6 MeV), throughput mínimo, detecção automática de materiais radioativos e integração com sistemas da RFB são parâmetros comuns a diversos fabricantes internacionais, não se restringindo à empresa mencionada.

Os princípios da Administração Pública foram preservados. Pois o edital observa os princípios da legalidade, isonomia e

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

economicidade, ao exigir conformidade com normas técnicas e regulatórias. Ressalte-se que o TR admite configurações superiores às mínimas exigidas, desde que compatíveis, ampliando a concorrência e não restringindo a participação.

Que o objetivo do TR busca garantir que a solução contratada seja nova, de primeiro uso, bidirecional, integrada e em conformidade com padrões internacionais de radioproteção e segurança, atendendo às exigências da Receita Federal e da Administração dos Portos.

Dessa forma, não procede a alegação de direcionamento exclusivo ao fabricante “VMI”, visto que o edital apenas materializa requisitos técnicos normativos obrigatórios, aplicáveis a qualquer empresa que disponha de solução compatível.

Quanto aos demais itens da impugnação, temos que:

a) Do parcelamento em lotes

A impugnante suscita a necessidade de parcelamento do objeto em lotes distintos sendo um para aquisição/locação dos equipamentos e outro para a prestação dos serviços técnicos englobando assistência técnica, manutenção e operação dos mesmos.

Será utilizada como fundamentação normativa: COANA 76/2022 + RILC 2025

O Anexo III da COANA 76/2022 determina que o sistema de inspeção deve operar como conjunto integrado, com:

- aquisição das imagens,
- tratamento,
- armazenamento,
- transmissão,
- segurança radiológica,

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

- detecção automática,
- integração com SICA/API-Recintos.

O parcelamento fragmentaria responsabilidades e violaria requisitos de integridade sistêmica e segurança, incompatíveis com o caráter unificado exigido pela COANA.

O RILC 2025 permite a adoção de objeto único quando necessário para garantir resultado técnico e segurança operacional.

Conclusão: Item não acolhido.

b) Da vedação a participação de no regime de consórcio

Fundamentação normativa: COANA 76/2022 + RILC 2025

A operação do scanner exige:

- responsabilidade técnica única e contínua,
- controle radiológico permanente,
- garantia de integridade das imagens,
- integração contínua com sistemas aduaneiros,
- atendimento aos indicadores mínimos de desempenho.

A divisão dessas obrigações entre empresas consorciadas comprometeria o cumprimento uniforme das exigências federais.

Importa destacar, que a instalação/manutenção/operação sobre a responsabilidade da empresa fabricante, garante que o equipamento atingirá todos os seus objetivos com segurança, risco e eficiência, eis que o RILC 2025 autoriza a vedação de consórcios quando necessária para gestão de tais condicionantes.

Conclusão: Item não acolhido.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

c) Quanto à exigência de medidas da área de inspeção acima das solicitadas na portaria COANA 76/2022:

Fundamentação normativa: COANA 76/2022 + realidade operacional

O Anexo III da COANA 76/2022 estabelece dimensões mínimas obrigatórias para a faixa de passagem de veículos e cargas. Além disso:

“O recinto alfandegado sob gestão da APPA não se restringe à inspeção de contêineres padrão, devendo possuir capacidade operacional para inspecionar veículos e cargas com dimensões laterais superiores ao padrão, realidade operacional do Porto de Paranaguá que justifica a exigência dimensional estabelecida no Termo de Referência.”

Portanto, a exigência do TR atende à norma federal e à realidade operacional do porto.

Conclusão: Item não acolhido.

d) da omissão da obrigatoriedade dos testes ANSI n.42.46-2008, exigidos pela portaria COANA 76/2022

Fundamentação normativa: COANA 76/2022

A COANA 76/2022 foi construída tomando como referência a ANSI N42.46-2008 e outras normas internacionais e cita explicitamente que todos os testes de qualidade de imagem do equipamento devem seguir a ANSI N42.46-2008.

O TR não cita diretamente a ANSI N42.46-2008, mas remete à COANA 76/2022.

Portanto, a exigência da ANSI está implícita: qualquer solução que atenda ao TR precisa, na prática, estar em conformidade com os parâmetros da ANSI.

Conclusão: Item não acolhido.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

e) do consumo de energia do scanner

Fundamentação normativa: COANA 76/2022 + RILC 2025

O escâner deve operar com estabilidade e segurança, respeitando:

- intervalos de resfriamento,
- continuidade operacional,
- mecanismos de proteção radiológica.

O limite de consumo elétrico decorre da capacidade real da infraestrutura instalada e garante viabilidade segura conforme a operação contínua prevista na COANA.

O RILC 2025 autoriza requisitos técnicos necessários ao sucesso da contratação.

Conclusão: Item não acolhido.

f) da ausência de informação da parcela mais relevante da contratação:

Fundamentação normativa: COANA 76/2022 + RILC 2025

A parcela de maior relevância corresponde aos elementos críticos definidos pela COANA 76/2022:

- operação de inspeção não invasiva,
- interpretação de imagens,
- segurança radiológica,
- integração de dados com o sistema aduaneiro.

Quando da descrição do objeto da licitação, é bem claro ao especificar a contratação: **Contratação de empresa especializada para locação e prestação de serviços de operação, manutenção e suporte técnico de Solução de Inspeção de Carga Geral, Containers e Veículos por método não invasivo (scanner), com fornecimento de mão de obra exclusiva, incluindo infraestrutura, rede elétrica, lógica e civil, tomando-se como base as especificações técnicas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

Ao delimitar o objeto, está explícita a parcela de maior relevância, qual seja, **locação e prestação de serviços de operação, manutenção e suporte técnico de Solução de Inspeção de Carga Geral, Containers e Veículos por método não invasivo (scanner)**. Não se trata de locação de qualquer tipo de bem: qualquer um que leia atentamente o objeto da licitação, identifica de plano que se trata de locação de scanner, com todas as particularidades desde a instalação, manutenção e garantia, até a disponibilização de mão de obra para a sua operação, que requer funcionários capacitados e treinados naquele tipo de equipamento para atender as exigências dos órgãos reguladores.

Quando da exigência do atestado, não existe dúvida que deve se referir à locação de scanner instalado e com funcionamento dentro das normas legais, não sendo aceito atestado que comprove somente sua operação, haja vista não ser a parcela de maior relevância.

g) da restrição à subcontratação:

Fundamentação normativa: COANA 76/2022 + RILC 2025

A COANA exige:

- controle operacional contínuo,
- responsabilidade técnica permanente,
- integridade das imagens,
- monitoramento de qualidade,
- conformidade radiológica e sistêmica.

Essas funções não podem ser fragmentadas, sob risco de não cumprimento da norma federal.

O RILC 2025 permite restringir a subcontratação quando necessário para segurança e eficiência.

Conclusão: Item não acolhido.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

h) do vínculo trabalhista exclusivo do supervisor de radioproteção: exigência ilegal e restritiva

Fundamentação normativa: COANA 76/2022 + CNEN + RILC 2025

O escâner opera como instalação radiativa, com:

- obrigações contínuas,
- inspeções obrigatórias,
- parametrizações permanentes,
- ações imediatas em caso de anomalia.

Essas atribuições exigem responsável técnico com vínculo direto, não compatível com prestação eventual ou terceirizada.

As formas de relação jurídica entre o supervisor de radioproteção com a contratada, abrangem várias categorias, tais como: registro em carteira profissional, ficha do empregado ou contrato de trabalho. Dessa forma, para comprovação da existência de funcionário/contratado, a Administração deixou em aberto, podendo ser aceita todas as formas de comprovação de vínculo, até mesmo Contrato de trabalho com assunção ao cargo, posteriormente à contratação, desde que, provado que o profissional tem capacidade técnica e estará a disposição quando da execução contratual.

Conclusão: Item não acolhido.

i) da imprecisão na gestão de mão de obra e variação arbitrária do quadro de pessoal:

Fundamentação normativa: COANA 76/2022 + RILC 2025

A COANA define desempenhos mínimos obrigatórios:

- taxa de inspeção/hora,
- operação contínua,
- manutenção da qualidade da imagem,

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

- supervisão radiológica permanente.

Assim, o TR utiliza modelo baseado em desempenho, não em quantidade fixa de trabalhadores, conforme permitido pelo RILC 2025.

Conclusão: Item não acolhido.

3. CONCLUSÃO

Assim, em face das razões expendidas acima, sem nada mais evocar, conheço da impugnação e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume as disposições editalícias, assim como inalterada a data do certame para o dia 27 de novembro de 2025.

Paranaguá, 24 de novembro de 2025.

Angelo Geraldo Bochenek

Pregoeiro e Coordenador de licitações.